



INSTITUTO FEDERAL
GOIÁS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS
REITORIA

RESOLUÇÃO Nº 006, DE 31 DE MARÇO DE 2014

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e regimentais considerando a decisão, do Conselho Superior em reunião realizada no dia 31 de março de 2014 e, ainda, tendo como base legal a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e o Estatuto do Instituto Federal de Goiás, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Regulamento relativo à Comissão Própria de Avaliação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás (CPA).

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.


JERÔNIMO RODRIGUES DA SILVA
Presidente do Conselho Superior



**INSTITUTO FEDERAL
GOIÁS**

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS
REITORIA**

ANEXO



**INSTITUTO FEDERAL
GOIÁS**

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS
REITORIA**

REGULAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO - CPA

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A Comissão Própria de Avaliação (CPA) prevista no Art. 11 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004 e regulamentada pela Portaria no. 2051, de 19 de julho de 2004, do Ministério da Educação, é órgão colegiado de natureza deliberativa e normativa, no âmbito dos aspectos avaliativos acadêmicos e administrativos, rege-se pelo presente Regulamento, pelo Estatuto e Regimento Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás (IFG).

Art. 2º. A CPA integra o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES).

Art. 3º. A CPA é a comissão permanente autônoma e regida por regulamento próprio, responsável pela condução dos processos de avaliação internos da Instituição, pela sistematização e pela prestação de informações referentes à avaliação institucional, visando o aperfeiçoamento da gestão acadêmica e administrativa.

CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO E MANDATO

Art. 4º. A CPA será constituída, por ato do Reitor, tendo representação de todos os segmentos da comunidade interna e da comunidade externa, conforme disposto a seguir:

- I. 02 representantes do segmento técnico-administrativos e 02 suplentes;
- II. 02 representantes do segmento docente e 02 suplentes;
- III. 02 representantes do segmento discente e 02 suplentes;
- IV. 02 representantes da sociedade civil organizada e 02 suplentes.

§1º. Os representantes dos segmentos de técnico-administrativos, docentes e discentes serão eleitos por seus pares, em processo eleitoral convocado para este fim.

§2º. Os representantes da sociedade civil organizada serão indicados pelo Conselho Superior.



**INSTITUTO FEDERAL
GOIÁS**

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS
REITORIA**

§3º. Não poderão exercer a representação da sociedade civil, docentes ou técnico- administrativos licenciados ou aposentados.

Art. 5º. A perda da condição de docente, de discente ou de técnico-administrativo implica no imediato término da condição de membro da CPA.

Art. 6º. O mandato dos membros da CPA será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 7º. A CPA contará com:

- I. Subcomissões;
- II. Secretaria Administrativa.

Art. 8º. A presidência da CPA e da secretaria administrativa será objeto de eleição entre seus membros.

§1º. Haverá uma subcomissão em cada câmpus, a exceção dos recém-implantados.

§2º. A subcomissão será composta de três membros, sendo um representante do corpo docente, um representante do corpo técnico-administrativo e um representante do corpo discente, do respectivo câmpus.

§3º. A subcomissão terá um coordenador escolhido entre os três membros.

§4º. A CPA conta com a assessoria das subcomissões de cada câmpus, tanto na construção e organização dos indicadores, quanto na elaboração dos instrumentos e relatórios parciais e finais de avaliação. Cabe também às subcomissões a operacionalização dos processos avaliativos no câmpus.

§5º. A secretaria administrativa é o apoio técnico-administrativo responsável pelas ações e procedimentos relativos ao funcionamento da CPA.

Art. 9º. A homologação dos membros da CPA será feita por ato do Reitor, em conformidade com o disposto no art. 11, inciso I, da Lei nº 10.861/2004.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 10. À CPA compete:

- I. conduzir o processo de autoavaliação institucional;



**INSTITUTO FEDERAL
GOIÁS**

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS
REITORIA**

- II. definir os instrumentos e mecanismos que serão utilizados na avaliação institucional, contemplando a análise global e integrada dos fatores que interferem no desempenho institucional;
- III. ouvir a comunidade interna no processo de autoavaliação institucional;
- IV. sistematizar as informações coletadas e elaborar o relatório de autoavaliação institucional;
- V. publicizar o relatório de autoavaliação institucional;
- VI. fornecer, sempre que solicitado, informações sobre a autoavaliação institucional aos órgãos federais de educação.

Art. 11. A CPA atuará com autonomia, em relação aos demais Conselhos e órgãos Colegiados existentes no IFG.

Art. 12. Compete ao Presidente da CPA:

- I. convocar e presidir as reuniões da comissão;
- II. representar a comissão junto às instâncias internas e externas à instituição;
- III. prestar as informações solicitadas pela Comissão Nacional de Avaliação de Educação Superior;
- IV. assegurar a autonomia do processo avaliativo.

Art. 13. Compete à Secretaria Administrativa às seguintes atribuições:

- I. preparar e expedir todas as comunicações da CPA;
- II. lavrar os registros da reunião da CPA em ata;
- III. administrar a Secretaria, despachando com o Presidente da CPA, adotando medidas relativas ao funcionamento da comissão;
- IV. manter atualizados todos os arquivos.

Art. 14. Compete às Subcomissões:

- I. sensibilizar a comunidade acadêmica para os processos de avaliação institucional;
- II. desenvolver o processo de autoavaliação nos câmpus, conforme o projeto de autoavaliação definido pela CPA;
- III. organizar reuniões sistemáticas para desenvolver suas atividades;
- IV. sistematizar e prestar as informações solicitadas pela CPA.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 15. A CPA realizará reunião quando convocada pelo presidente ou por, pelo menos, um terço de seus membros.



**INSTITUTO FEDERAL
GOIÁS**

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS
REITORIA**

§1º. Os membros da CPA serão convocados com antecedência mínima de quarenta e oito horas, mediante memorando, contendo a pauta da reunião.

§2º. A CPA reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria de seus integrantes, e, em segunda convocação, quinze minutos após, com qualquer número e deliberará pelo voto da maioria dos presentes.

§3º. O comparecimento dos membros às reuniões é obrigatório, salvo motivo justificado e aceito pela Presidência.

§4º. Duas faltas sem justificativa, ou não aceitas pela presidência da CPA, implicarão na substituição, pelo suplente, do membro faltoso.

§5º. O representante discente que tenha participado de reuniões da CPA, em horário coincidente com atividades acadêmicas, terá direito à justificativa de faltas e à recuperação de trabalhos escolares e avaliações.

§6º. De cada reunião será lavrada ata, assinada pelo secretário, que será discutida e submetida a voto na reunião seguinte e, sendo aprovada, assinada pelo presidente e pelos demais membros presentes.

Art. 16. As decisões da CPA ocorrerão preferencialmente por consenso nas discussões.

§1º. Não ocorrendo consenso, a aprovação de qualquer proposta em apreciação será obtida por maioria simples de votos dos membros presentes, sendo concedido ao presidente o direito ao voto de desempate, além do voto comum.

§4º. Os representantes discentes poderão ter carga horária correspondente à sua participação na CPA, considerada como atividade curricular, de acordo com os critérios do seu curso.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. A CPA deverá ter pleno acesso a todas as informações institucionais, exceto as que envolverem sigilo, pela própria natureza das informações.

Art. 18. A Reitoria do IFG proporcionará os meios, as condições físicas, materiais e de recursos humanos para o funcionamento da CPA, assim como toda a infraestrutura administrativa necessária para este fim.



**INSTITUTO FEDERAL
GOIÁS**

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS
REITORIA**

Art. 19. Este regimento poderá ser modificado mediante proposta subscrita por, no mínimo, cinquenta por cento dos integrantes da CPA, que, após aprovação pela comissão, será submetida à aprovação do Conselho Superior do IFG.

Art. 20. O presente regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior.

Goiânia, 31 de março de 2014.


JERÔNIMO RODRIGUES DA SILVA
Reitor